P A R E C E R

TC-004366.989.22-6

Prefeitura Municipal: São Vicente.

Exercício: 2022.

Prefeito: Kayo Felype Nachtajler Amado.

Advogados: Duílio Rosano Junior (OAB/SP nº 272.858), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Carlos Alberto Vieira dos Santos Filho (OAB/SP nº 416.637) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-20.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. INSUFICIENTE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB (96,97%). DÉFICITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO ACIMA DE PATAMARES TOLERADOS. DESVIRTUAMENTO DO ORÇAMENTO APROVADO PELO LEGISLATIVO. PAGAMENTO PARCIAL DOS ENCARGOS E PARCELAMENTOS DEVIDOS AO RPPS. INCONSISTÊNCIAS CONTÁBEIS E NAS INFORMAÇÕES PRESTADAS AO AUDESP. PRECÁRIA ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO. BAIXA EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL. IEGM GERAL: "C". DÉFICIT DE VAGAS EM CRECHES. ENVIO DE OFÍCIO AO CORPO DE BOMBEIROS. PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 26 de novembro de 2024, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Robson Marinho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, ante o exposto no voto do Relator e nas respectivas notas taquigráficas, inseridos aos autos, emitir **parecer prévio desfavorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São Vicente, relativas ao exercício de 2022.

Determina, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as **recomendações** discriminadas no mencionado voto, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas nos autos.

Determina, ainda, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando da inexistência de AVCB em imóveis ocupados pela Prefeitura, especialmente os das unidades de saúde.

Determina, por fim, a formação de autos próprios para análise do Termo de Colaboração nº 01/2021, de 30/08/2021, firmado entre a Prefeitura Municipal de São Vicente e o Instituto de Gestão Educacional e Valorização do Ensino – IGEVE, para execução do Programa de Reforço Escolar – Integra SV (item 2.6 do referido decisório).

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. João Paulo Giordano Fontes.

Publique-se.

São Paulo, 04 de fevereiro de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR